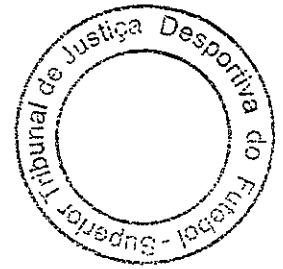


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Proc. 078/2017

EMENTA

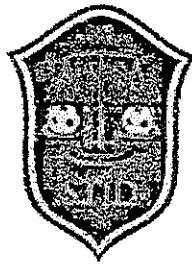
MANDADO DE GARANTIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO NÃO UTILIZADO. ART. 89 CBJD. GARANTIA DENEGADA.

1. O Mandado de Garantia não pode ser substitutivo de recurso próprio previsto no estatuto da entidade.
2. O Recurso Voluntário deve obrigatoriamente atacar todos os fundamentos autônomos do acórdão recorrido.
3. A redação do artigo 89 do CBJD não deixa dúvida quanto ao não cabimento da garantia na hipótese de existência de recurso próprio.
4. Mandado de Garantia denegado.

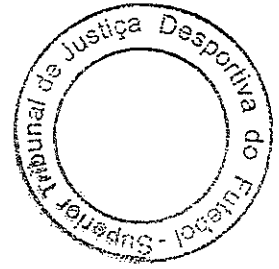
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra acórdão do Pleno do TJD/DF que negou provimento a recurso interposto contra decisão monocrática do Presidente Estadual em Mandado de Garantia.

Sustenta a equipe feminina do Cresspom, impetrante ora recorrente, que não há nos autos “manifesta e expressa vontade da impetração em não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



participar da competição”, que seria o 2º Campeonato Feminino da F.F.D.F razão para a concessão do M.G.

Nesta instância a Procuradoria opinou pelo desprovimento do Recurso.

É o Relatório.

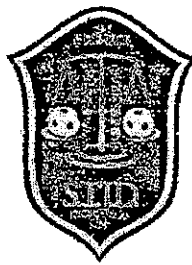
VOTO

O Mandado de Garantia a exemplo do Mandado de Segurança no Ordenamento Cível Brasileiro guarda peculiaridades para a comprovação de direito líquido e certo.

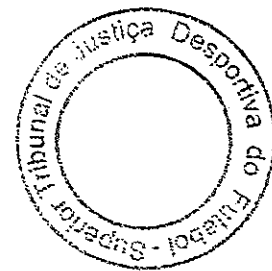
Dentre estas estão a prova pré-constituída e que o mesmo não seja substituto de recurso previsto na legislação.

O acórdão recorrido está às fls. 192/200, e para deixar patente que um dos fundamentos autônomos não foi atacado pelo Recurso Voluntário, transcrevo o seguinte trecho (fls. 200):

“Importante destacar que a recorrente deixou precluir seu direito de impugnar as decisões do conselho arbitral, pois não interpôs recurso no prazo de 5 dias para impugnar a decisão da Diretoria Executiva, nos termos do art. 67 e 68 do Estatuto da FFDF.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Portanto, conforme se depreende das razões recursais de fls. 219/236, a recorrida deixou de atacar processualmente um dos fundamentos autônomos do acórdão qual seja, aquele em que o TJD do DF aduz que contra a decisão do Conselho Arbitral cabia recurso conforme previsão legal do Estatuto da FFDF.


Portanto, a recorrente deixou de comprovar que fez uso do recurso previsto na legislação interna da Federação, e passou a utilizar o Mandado de Garantia como recurso substitutivo.

Ora tal fato jurídico é corriqueiro na jurisprudência dos Tribunais Pátrios e do STJD, no sentido do Mandado de Garantia ou de Segurança não serem substitutivos de recursos.

A simples leitura do artigo 89 do CBJD impede o uso do Mandado de Garantia quando houver previsão de recurso próprio.

Diante do exposto, conheço do Recurso Voluntário, mas denego a ordem de garantia.

É como voto.



José Perdiz de Jesus
Auditor/Pleno